



PROCURAÇÃO

Procuração é o instrumento pelo qual uma pessoa nomeia outra de sua confiança como seu representante (procurador) para agir em seu nome em determinada situação em que esta não poderia estar presente.

Na representação para a prática de alguns atos complexos e solenes, como por exemplo, venda e doação de bens imóveis, representação em casamento ou em escrituras de divórcio e inventário, a lei exige poderes especiais e procuração na forma pública, feita em cartório.

A representação para a prática de atos mais simples pode ser feita utilizando-se uma procuração particular, com firma reconhecida em cartório.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado em nomear um procurador deverá apresentar:

- Pessoa Física: documentos pessoais originais (RG, CPF ou CNH + certidão de nascimento ou casamento) (certidão de nascimento ou casamento atualizada (emissão dentro de 90 dias) nos casos de outorga de poderes para disposição de bens imóveis).
- Pessoa Jurídica: original ou cópia autenticada do contrato social e suas alterações, ata de nomeação da diretoria, CNPJ, além dos documentos pessoais originais do representante.
- Dados pessoais do procurador: informar nome, RG, CPF ou CNH, estado civil, profissão e endereço. É recomendável que sejam apresentadas cópias dos documentos do procurador para conferência.
- Objeto: para procurações relativas à venda de imóveis, deverá ser apresentada a certidão de matrícula do imóvel e para procurações relativas à venda de veículos, deverá ser apresentado o documento de propriedade do mesmo.

DOS EMOLUMENTOS E OBSERVAÇÕES

- Preço: o valor da procuração é tabelado por lei em todos os cartórios (valor em 2025):

- procuração com valor econômico = R\$ 321,60*

- procuração sem valor econômico = R\$ 160,84*

valores para até 4 outorgantes. - procuração “ad judícia” = R\$ 120,65

- procuração para fins previdenciários = isento - Formas de pagamento: Transferência, PIX.

- Substabelecimento: é o instrumento pelo qual o procurador transfere os poderes recebidos para outra pessoa que irá substituí-lo na prática dos atos em nome do outorgante originário. O substabelecimento pode ser total ou parcial, com ou sem reserva de poderes. O substabelecimento exige a mesma forma exigida para a prática do ato. Ou seja, se a lei exigir procuração pública, o substabelecimento também deverá ser feito em cartório.

- Revogação/Renúncia: A procuração pública pode ser revogada a qualquer tempo, em qualquer cartório, independente de onde ela tenha sido feita. Se a relação de confiança entre as partes deixou de existir, o interessado deve providenciar imediatamente a revogação da procuração ou a renúncia dos poderes para que a mesma deixe de produzir efeitos. Não basta simplesmente “rasgar o documento” pois enquanto não “cancelada oficialmente”, a procuração pública continua válida, salvo se houver prazo determinado para sua validade ou se a mesma houver sido conferida para a conclusão de um negócio específico.